

CVN-E-9216.2021.00

Pedido: 4500052459

VALOR: R\$ 492.800,00



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF** E O **INSTITUTO PEDAGÓGICO DE DESENVOLVIMENTO AGRO-SOCIAL E COMUNITÁRIO - INPAC**, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO SEMEANDO RESILIÊNCIA NO TERRITÓRIO CHAPADA DIAMANTINA: IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS AGROECOLÓGICOS DE RESTAURAÇÃO AMBIENTAL.

A **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade de economia mista federal, com sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, 333 – San Martin, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.541.368/0001-16 e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco sob o nº 0005584-00, neste Termo denominada **CHESF**, e o **INSTITUTO PEDAGÓGICO DESENVOLVIMENTO AGRO-SOCIAL E COMUNITÁRIO - INPAC**, com sede na Rua Alice Moreira, 16, Vasco Filho, Seabra - BA, CEP: 46900-000, e-mail: inpacba@gmail.com, inscrita no cadastro nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **12.420.792/0001-32**, doravante denominada simplesmente **INPAC**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e conveniente, com fundamento no que dispõe a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Eletrobras, doravante denominado “Regulamento” (disponível no Portal da **ELETROBRAS**, no endereço eletrônico www.eletrobras.com, menu FORNECEDORES – Regulamentação), no que couber, Decretos 8.945/2016 e 93.872/86 e artigos 7º, 28º a 35º da Instrução Normativa do Tesouro Nacional IN STN 01/97, após conclusão do processo de inexigibilidade de licitação, com base no caput do Artigo 30, caput, da Lei nº 13.303/2016, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO TERMO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO** de Convênio a execução pelo **INPAC** do projeto intitulado “SEMEANDO RESILIÊNCIA NO TERRITÓRIO CHAPADA DIAMANTINA: IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS AGROECOLÓGICOS DE RESTAURAÇÃO AMBIENTAL”, com a colaboração técnico-financeira da **CHESF**, visando implantar unidade de produção agroecológica atendendo as práticas de agricultura biológica regenerativa para restaurar a fertilidade dos solos, captura de carbono orgânico, promover a vida no solo, baixar custos de produção, maior retenção de água nos solos e restaurar o equilíbrio biológico perdido ao longo dos tempos, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste **TERMO**, que o integra independentemente de sua transcrição.

1.15

Este documento foi assinado digitalmente por Fabio Lopes Alves, Ilenildo Macena Dos Santos, Tarsila Muniz Soares e Daniella Kilma Barbosa De Lima Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8F6B-33B9-D2BE-1FAD.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ORIGEM E VALOR DO RECURSO

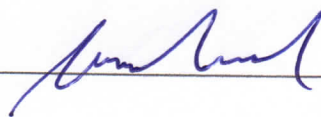
- 2.1. O valor total previsto para execução das atividades discriminadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste **TERMO**, é de **R\$ 492.800,00** (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), correspondente a:
- 2.1.1. **R\$ 492.800,00** (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), referentes a recursos próprios da **CHESF**, que serão por ela diretamente liberados para o **INPAC**.
- 2.1.1.1. Os recursos financeiros encontram-se equacionados.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

- 3.1. A vigência e o prazo de execução do **TERMO** serão de 16 (dezesesseis) meses consecutivos, ambos contados a partir da data de assinatura do presente **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DO REPASSE DOS RECURSOS

- 4.1. A **CHESF** repassará os recursos financeiros requeridos para a realização do **TERMO** de acordo com a participação prevista e com o desenvolvimento deste, respeitado, como limite, os valores estabelecidos no Cronograma Financeiro de Desembolso constante do já mencionado Plano de Trabalho, no total de **R\$ 492.800,00** (quatrocentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) em 02 (duas) parcelas, observados os seguintes prazos, contados a partir da data de assinatura do presente **TERMO**:
- a) **R\$ 246.400,00** (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos), até 31/12/2021 e;
- b) **R\$ 246.400,00** (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos), até 31/12/2022.
- 4.2. No caso de atraso eventual na liberação dos recursos, a **CHESF** providenciará a prorrogação da vigência do **TERMO**, limitada esta prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- 4.3. A liberação da segunda parcela dos recursos, e das demais sucessivamente, ficará condicionada à apresentação da prestação de contas referente às atividades, totalmente concluídas, vinculadas à parcela anteriormente liberada, composta da documentação especificada no item 6.2 da Cláusula Sexta, se aplicável.



Página 2 de 15

- 4.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada conforme item 6.3 da Cláusula Sexta, após 60 (sessenta) dias de encerrado o prazo de execução, definido no item 3.1 da Cláusula Terceira.
- 4.5. A não apresentação, no prazo estipulado, das prestações de contas a cargo do **INPAC** acarretará a suspensão, até o implemento da referida obrigação, da liberação das parcelas de recursos vincendos prevista no Cronograma de Desembolso, se aplicável.

CLÁUSULA QUINTA DAS ATRIBUIÇÕES

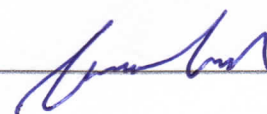
- 5.1. Para consecução dos objetivos deste **TERMO**, as Partes assumem as seguintes atribuições:

I. Compete a **CHESF**:

- a) Transferir os recursos financeiros, da forma prevista na Cláusula Quarta deste **TERMO**, para o **INPAC**, até o limite estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Propor, analisar e autorizar, em conjunto com o **INPAC**, eventuais alterações do Plano de Trabalho, as quais envolvam alterações de metas e recursos financeiros;
- c) Analisar e aprovar, juntamente com o **INPAC**, os Relatórios de Execução Físico-Financeira;
- d) Indicar um representante, com a função de, em seu nome, administrar o **TERMO**, para fins de acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) Emitir o Termo de Encerramento e Quitação, atestando o cumprimento do objeto do presente **TERMO**.

II. Compete ao **INPAC**:

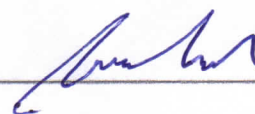
- a. Receber e administrar os recursos financeiros destinados à execução dos trabalhos, liberados e depositados pela **CHESF**, em conta Única do Tesouro Nacional;
- b. Movimentar os recursos recebidos da **CHESF** de acordo com o constante no Projeto aprovado, e no Plano de Trabalho, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, não se permitindo qualquer remanejamento de verbas, nem utilização, fora do prazo estipulado, de saldos porventura registrado, sem a expressa concordância da **CHESF**, dada por escrito;
- c. Obedecer ao art. 8º, inc. II, da Instrução Normativa 01/97, da STN, quanto à vedação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria e assistência técnica;
- d. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias após término da vigência deste Instrumento, relatório técnico circunstanciado contendo os resultados do



Página 3 de 15

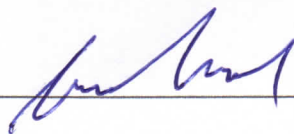
Projeto, consideradas as finalidades previstas neste Instrumento, bem como a Prestação de Contas Final dos recursos recebidos;

- e. Utilizar os recursos financeiros objeto do presente **TERMO**, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira e em conformidade com o Projeto Aprovado, devendo permanecer, enquanto não utilizados, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês, de acordo com o disposto no parágrafo 1º, itens I e II do art. 20, da Instrução Normativa 01/97, da STN;
- f. Utilizar os rendimentos das aplicações obrigatoriamente no objeto deste **TERMO**, com expressa concordância da **CHESF**, por escrito, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;
- g. Restituir o saldo dos recursos financeiros aportados pela **CHESF**, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, porventura existente na data de encerramento, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO**;
- h. Recolher para a Chesf o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos casos:
 - 1) Quando não for executado o objeto da avença;
 - 2) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente **TERMO**.
- i. Restituir à **CHESF** o valor, atualizado monetariamente, na forma prevista no inciso anterior, correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do **TERMO**;
- j. Recolher para a **CHESF** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;
- k. Manter os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com os recursos recebidos, devidamente organizados e identificados com o número do **TERMO**, à disposição da **CHESF** relativas ao exercício em que for aprovada a prestação ou tomada de contas final deste **TERMO**;
- l. Facilitar ao máximo a atuação supervisora da **CHESF**, disponibilizando, inclusive, sempre que solicitadas as informações e os documentos relacionados à auditoria dos documentos referentes às licitações e contratos;



Página 4 de 15

- m. Manter, durante todo o período de vigência do **TERMO**, situação regular perante o **INSS, FGTS e Fazenda Federal** (regularidade de Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- n. Elaborar os editais de licitação, de conformidade com a legislação federal, para a aquisição e/ou contratação de bens e/ou serviços, conforme estabelece o Decreto Lei nº 5.504/05.08.05 e Art. 27 - IN STN 01/97;
- o. Assumir sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste **TERMO**, bem como quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do **TERMO** e da execução dos serviços nele previstos;
- p. Executar todas as atividades, detalhadas no Plano de Trabalho, inerentes ao objeto deste **TERMO**;
- q. Facilitar o acompanhamento dos trabalhos por parte dos técnicos da **CHESF**, colocando à disposição deles, sempre que solicitado, todo o material produzido sobre o assunto;
- r. Viabilizar o transporte necessário ao desempenho das atividades previstas neste **TERMO**, para deslocamento da sua equipe técnica;
- s. Executar os trabalhos de escritório e de campo, com pessoal próprio ou contratado às suas expensas;
- t. Emitir relatório técnico anual para a **CHESF**, descrevendo os trabalhos realizados e o estágio de progresso de cada um dos projetos, bem como o Relatório Técnico Final, sem o qual a **CHESF** não emitirá o Termo de Encerramento e Quitação;
- u. Responsabilizar-se, plenamente, por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, decorrentes dos recursos humanos próprios, utilizados nas atividades do **TERMO**;
- v. Citar obrigatoriamente a participação da **CHESF**, quando promover a divulgação das ações objeto deste **TERMO**;
- w. Elaborar e submeter à **CHESF**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais necessários à consecução dos trabalhos;
- x. Designar um supervisor com a função de Coordenador de todas as ações necessárias à consecução do objeto deste **TERMO**;
- y. Efetuar adequações necessárias ao Plano de Trabalho, inclusive modificar o quantitativo e/ou incluir algum produto nos Planos de Ação, para melhor atingimento das metas estipuladas, desde que não alterem os objetivos programados originalmente e o valor global do presente **TERMO**.



CLÁUSULA SEXTA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

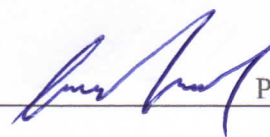
6.1. O CONSELHO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITARIO RURAL deverá prestar contas de cada parcela liberada até 30 (trinta) dias antes da previsão de liberação da parcela subsequente (Prestação de Contas Parcial) e 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do **TERMO** (Prestação de Contas Final).

6.2. Na Prestação de Contas Parcial o INPAC deverá apresentar a seguinte documentação:

- I. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo I do presente **TERMO**;
- II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, conforme modelo constante do Anexo II do presente **TERMO**;
- III. Relação dos Pagamentos, conforme modelo constante do Anexo III do presente **TERMO**;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **TERMO**, conforme modelo constante do Anexo IV do presente **TERMO**;
- V. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento da parcela até o último pagamento;
- VI. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo V do presente **TERMO**;
- VII. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações ou, quando for o caso, justificativas para sua dispensa/inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- VIII. Comprovante do recolhimento, à conta indicada pela **CHESF**, dos recursos (incluindo os rendimentos da aplicação financeira), não aplicados no objeto deste **TERMO**, se for o caso;

6.3. Na Prestação de Contas Final o INPAC deverá apresentar prestação de contas do total dos recursos recebidos, que deverá ser constituída de relatório de cumprimento do objeto, acompanhado de:

- I. Plano de Trabalho, anexo do presente **TERMO**;
- II. Relatório de Execução Físico-Financeira, conforme modelo constante do Anexo I do presente **TERMO**;
- III. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos, conforme modelo constante do Anexo II do presente **TERMO**;
- IV. Relação dos Pagamentos, conforme modelo constante do Anexo III do presente **TERMO**;

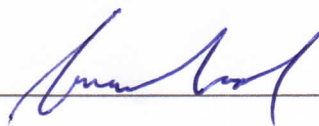


Página 6 de 15

- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do **TERMO**, conforme modelo constante do Anexo IV do presente **TERMO**;
 - VI. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento da parcela até o último pagamento;
 - VII. Conciliação do saldo bancário, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo V do presente **TERMO**;
 - VIII. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações ou, quando for o caso, justificativas para sua dispensa/inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
 - IX. Cópia do Termo de Recebimento Definitivo;
 - X. Comprovante do recolhimento, à conta indicada pela **CHESF**, de eventual saldo de recursos, atualizado monetariamente, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, não aplicados no objeto deste **TERMO**;
- 6.4.** O **INPAC** fica dispensado de anexar à Prestação de Contas Final, os documentos que já tenham sido objeto de Prestação de Contas Parcial.
- 6.5.** As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **INPAC**, devidamente identificados com o número do **TERMO**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

- 7.1.** O presente **TERMO** poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes em caso do inadimplemento de suas cláusulas e condições, mediante expressa notificação extrajudicial, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2.** São fatos determinantes da rescisão deste **TERMO**, por iniciativa da parte prejudicada:
- b) a utilização, para fim diverso do estabelecido neste instrumento e em desacordo com o Plano de Trabalho ou com o art. 16 da Instrução Normativa STN-02/93, dos recursos financeiros liberados pela **CHESF** e destinados a execução das atividades compreendidas no **TERMO**;
 - c) a omissão do **INPAC** quanto à apresentação dos Relatórios Técnicos correspondentes ao andamento dos trabalhos e das competentes prestações de contas;
 - d) a apresentação dos documentos referidos na alínea anterior com falhas ou imperfeições, gerando suas sucessivas rejeições por parte da **CHESF**.
- 7.3.** Em caso de rescisão, a **CHESF** e o **INPAC** estudarão a forma mais adequada de composição, a fim de que sejam minimizados os prejuízos que possam advir às partes.



- 7.4. Quando do encerramento do Termo em razão da rescisão e, do mesmo modo, em face da satisfação de seu objeto e decurso do prazo de vigência, os saldos financeiros que porventura remanescerem, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ou destinados à **CHESF**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, assegurado a esta, em caso de omissão, o direito de promover auditoria especial e de adotar as competentes medidas de responsabilização.

CLÁUSULA OITAVA DA DENÚNCIA

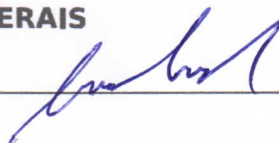
- 8.1. As partes, a qualquer tempo, poderão denunciar o presente **TERMO**, bastando apenas a comunicação por escrito da parte interessada na denúncia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 8.2. Quando do término das atividades ou da denúncia deste **TERMO**, por qualquer motivo, as partes farão o encontro de contas para encerramento das obrigações e responsabilidades dele decorrentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da comunicação oficial do evento.

CLÁUSULA NONA DO DIREITO E PROPRIEDADE DOS BENS

- 9.1. Na data de conclusão ou término deste instrumento jurídico, o **INPAC**, detentora da propriedade dos bens materiais remanescentes que, em razão do projeto, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, deverá, sempre que necessário para assegurar a continuidade das pesquisas a ser realizado em consonância com o objeto do presente **TERMO**, doá-los, e/ou incorporar ao patrimônio:
- I. Da **INPAC**, aqueles utilizados em suas instalações e/ou escritórios sob tutela dos pesquisadores envolvidos no Projeto;
 - II. Às comunidades beneficiadas, por meio das **ENTIDADES ASSOCIATIVAS**, aqueles nelas instalados para desenvolvimento de ações previstas no Projeto.
- 9.1.1 O **INPAC** não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros, seja a que título for, sem prévia anuência da **CHESF**, o patrimônio adquirido ou construído com recursos deste **TERMO**, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- 9.1.2 As despesas em nome da **CHESF**, relacionadas aos bens de sua propriedade, tais como licenciamento de veículos, multas, serão cobertas pelos recursos financeiros deste **TERMO**, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DEZ DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Página 8 de 15



10.1. Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste **TERMO** somente serão realizadas mediante emissão de aditivos.

10.2. Fazem parte integrante do presente **TERMO** os documentos abaixo, independentemente de transcrição naquilo que explícita ou implicitamente, com o mesmo não conflitem:

- Modelo de Relatório de Execução Físico-Financeira – Anexo I;
- Modelo de Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa – Anexo II;
- Modelo de Relação dos Pagamentos – Anexo III;
- Modelo de Relação de bens adquiridos – Anexo IV;
- Modelo de Conciliação do saldo bancário – Anexo V;
- Plano de Trabalho do **INPAC**, parte integrante deste **TERMO**.

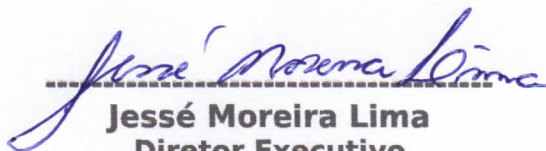
CLÁUSULA ONZE DO FORO

11.1. As Partes elegem o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. E por estarem justas e convenientes, as partes assinam este **TERMO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife,

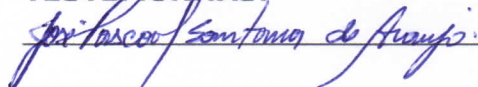
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF



Jessé Moreira Lima
Diretor Executivo

**INSTITUTO PEDAGÓGICO DESENVOLVIMENTO AGRO-SOCIAL E COMUNITÁRIO -
INPAC**

TESTEMUNHAS:



Página 9 de 15

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas CHESF. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8F6B-33B9-D2BE-1FAD> ou vá até o site <https://chesf.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8F6B-33B9-D2BE-1FAD



Hash do Documento

961C6D578E488C850D2F403EC0F95BF1791902E6FF8FBE379FEBE3CFAB22579F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/12/2021 é(são) :

☒ Fabio Lopes Alves (Signatário - Suprimento) - 046.886.784-87 em
30/12/2021 16:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Ilenildo Macena Dos Santos (Signatário - Suprimento) -
151.882.214-20 em 30/12/2021 16:04 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Tarsila Muniz Soares (Testemunha - Suprimento) - 038.809.394-
38 em 30/12/2021 15:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Daniella Kilma Barbosa De Lima Silva (Testemunha - Suprimento)
- 026.565.334-73 em 30/12/2021 14:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

